



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 20170199

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ-MF, Nº 06.081.168/0001-55, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) MARIA DO PERPERTUO SOCORRO SANTIAGO E SILVA NASCIMENTO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 157.663.492-20, e do outro lado MANOEL ALVES VASCONCELOS FILHO, CPF 281.763.593-00, com sede na EST FORTALEZA, São Miguel do Guamá-PA, CEP 68600-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). MANOEL ALVES VASCONCELOS FILHO, residente na EST FORTALEZA, São Miguel do Guamá-PA, CEP 68600-000, portador do(a) CPF 281.763.593-00, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL- AUDITORIO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor global da locação do imóvel é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a serem pagas em 03 (três) parcelas mensais no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - A vigência deste instrumento contratual terá início em 12 de janeiro de 2017 e término em 12 de Abril de 2017.

CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1 - No presente contrato ocorre a **Dispensa de licitação**, com fundamento no art. 24, Inciso X, da lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - Os valores constantes da Cláusula 3ª deste contrato deverão ser pagos diretamente ao Contratado ora Locador ou ao seu representante legal, até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

O Contratante, ora locatário declara ter procedido a vistoria do imóvel locado, recebendo-o em perfeito estado, e obrigando-se:

7.1 - A manter o objeto da locação em perfeito estado de conservação, para assim o restituir a locadora ora Contratada quando finda ou rescinda a locação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim;

7.2 - A não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora da locadora reprimir a infração, assentimento à mesma;

7.3 - Encaminhar a Contratada ora locadora todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes;

7.4 - Findo o prazo da locação a contratada ora locatária deve apresentar os comprovantes de que os encargos previstos neste instrumento estão devidamente quitados;

7.5 - Findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves, a locadora ora Contratada procederá à vistoria no prédio locado, a fim de verificar se o mesmo se encontra nas condições em que foi recebido pelo locatário.

CLÁUSULA OITAVA - DAS BENFEITORIAS

8.1 - O Contratante ora Locatário fica autorizado a realizar benfeitoria (s) que promovam alterações e adequações necessárias e imprescindíveis para a execução das finalidades a que se destina o imóvel, desde que não afetem a segurança e funcionalidade do mesmo;

8.2 - As Benfeitorias realizadas no imóvel são de inteira responsabilidade do Contratante;

8.3 - Pelas benfeitorias úteis e necessárias que empreender, cabe ao contratante ora locatário indenização ou ressarcimento ou abatimento no valor do aluguel, bem arguir, direito de retenção pelas mesmas;

Findo a locação, se as benfeitorias executadas pelo Contratante ora Locatário não forem de interesse da Contratada ora Locadora, o Contratante obriga-se desfazê-la (s), a fim de entregar o imóvel da mesma forma que o recebeu.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 0403.123611005.2.015 Operacionalização das Atividades da Secretaria de Educação, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física, Subelemento 3.3.90.36.15, no valor de R\$ 6.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DO VALOR

10.1 - O valor do presente contrato não sofrerá reajuste durante o período de vigência desse instrumento;

10.2 - Caso haja prorrogação deste Contrato, e havendo interesse das partes em rever o valor contratual, este poderá ser reajustado de acordo com a variação anual do IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado, prevalecendo as demais condições e obrigações ajustadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO DOS TRIBUTOS

11.1 - Obriga-se o contratante ora locatário, além do pagamento do aluguel mensal do imóvel, os encargos referentes ao consumo de energia, serviços de água e esgoto (ao tempo de vigência deste contrato), e outros que advirem da presente locação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - A infração das obrigações consignadas na cláusula sétima, sem prejuízo de qualquer outra prevista em lei, por parte da Contratada, é considerada como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, com a imediata satisfação dos consectários contratuais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RENOVAÇÃO

13.1 - Apenas por termo aditivo expresso poderá ser renovado o presente contrato. O termo aditivo, além da prorrogação do prazo de contratação, poderá dispor, também, acerca de reajuste do valor ora Contratado, acumulado anualmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES: CONTRATANTE e CONTRATADA

14.1 - Obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal, em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do presente contrato, a ser paga integralmente, independente do tempo contratual decorrido.

14.2 - O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

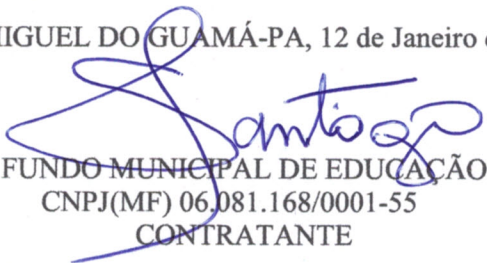


14.3 - Fica estipulado entre as partes contratantes que o valor da cláusula penal será reajustado automaticamente sempre que ocorrer alteração do valor mensal ora contratado, respeitada a proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorrerem deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de São Miguel do Guamá, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA, 12 de Janeiro de 2017


FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 06.081.168/0001-55
CONTRATANTE


MANOEL ALVES VASCONCELOS FILHO
CPF 281.763.593-00
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____